



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

0018/2023

EMENDA ADITIVA N. 18/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2023

*Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinário nº 217/2023 que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica **ADICIONADO** o inciso XIII e o inciso XIV ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, constante no anexo desta Lei e regido pelas seguintes diretrizes:

[...]

**XIII** - reconhecimento, valorização, difusão e respeito à diversidade sociocultural dos povos e das comunidades tradicionais, levando em consideração a diversidade, os recortes étnicos, raciais, geracionais, religiosos e ancestrais ao reconhecer o protagonismo educacional dos povos de terreiro, comunidades tradicionais, ciganos, negros, quilombolas e indígenas na transmissão das expressões artístico-culturais, epistemologias, filosofias, cosmogonias, saberes e fazeres ancestrais, de modo a não desprezar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

**XIV** - reconhecimento, proteção e valorização da população LGBTQIAPN+ como agente promotor da cultura na cidade de Fortaleza.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2023.

  
Adriana Gerônimo

Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara  
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023, que *"Institui o Plano Municipal de Cultura de Fortaleza e dá outras providências"*.

A presente Emenda visa ao aperfeiçoamento do Projeto, uma vez que adiciona os incisos XIII e XIV ao artigo 1º, adicionando como diretriz do Plano Municipal de Cultura o reconhecimento, a valorização, a difusão e o respeito à diversidade sociocultural dos povos de terreiro, das comunidades tradicionais, dos ciganos, dos negros, dos quilombolas e dos indígenas. Além disso, adicionou também o reconhecimento, a proteção e a valorização da população LGBTQIAPN+ como agente promotor da cultura na cidade de Fortaleza.

Nesse sentido, as comunidades tradicionais, os povos de terreiro, os ciganos, o povo negro, os quilombolas e os indígenas tem uma expressiva carga cultural na cidade de Fortaleza, tanto no que se refere à cultura material quanto à imaterial. Exemplo dessa expressão é a festa de Iemanjá, que ocorre todo mês de agosto e mobiliza parcela significativa da população. Apesar disso, diariamente, essa parcela da população tem suas manifestações culturais criminalizadas. Por conta disso, o reconhecimento, a valorização e a difusão dessa cultura é de imprescindível importância.

Além disso, a cultura LGBT é a cultura comum e partilhada pela comunidade lésbica, gay, bissexual, transgênero e queer (LGBTQ+). De fato, essa expressão cultural varia de acordo com o espaço geográfico e a identidade individual, mas se caracteriza por traços comuns. Atualmente, é uma cultura que tem ampla produção artística, mas segue sendo marginalizada e criminalizada por diversos setores da sociedade. Dito isso, se torna imprescindível o reconhecimento, a proteção e a valorização dessa cultura.

Dito isso, resta demonstrado que a presente emenda visa uma adequação da legislação municipal aos parâmetros já consolidados na legislação federal e municipal, buscando uma maior adequação da lei à realidade social existente. Assim, solicitamos, gentilmente, de nossos pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

  
Adriana Gerônimo

**Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara  
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**